INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	NEUZIANE CAVALCANTE COSTA	29/07/2026 15:37 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	39/2026	23443.005019/2026-86

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO.

90001/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (158142)

OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 9.885.970,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme Divulgação PNCP

Critério de Julgamento:

Maior desconto por item

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n°23443.005019/2026-86)

Torna-se público que o(a) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas,** por meio do(a) **Pró-Reitoria de Administração**, sediado(a) na Avenida Ferreira Pena, 1.109 - Centro, Manaus/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. sociedades cooperativas;

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado

pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor do desconto para o item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo com base na porcentagem de desconto que será oferecido, incidindo-se sobre o valor unitário de R$ 1,00 (um real).

7.5.1. Considerando que o Sistema COMPRASGOV não possui campos suficientes para inserção de todas as informações dispostas no Termo de Referência, informamos que a metodologia para elaboração da proposta e cálculo do preço-padrão no momento da aquisição, ocorrerá da seguinte forma: será inserido o valor unitário de R$ 1,00 (um real), no sistema COMPRASGOV, o qual corresponderá a 100% do "valor de tabela" ou "valor de capa", praticado pelas editoras /distribuidoras, nomeado neste contexto como PREÇOPADRÃO COMPRASGOV.

7.6. Os lances deverão ser realizados com base na porcentagem de desconto que será oferecido para cada item, incidindo-se sobre o valor unitário de R$ 1,00 (vide exemplos dispostos a seguir).

7.7. Para melhor ilustrar como os licitantes devem proceder para a realização do desconto, segue tabela de exemplos de lances para inserção no sistema:

7.7.1. O desconto mínimo aceitável é de 28% sobre o "valor de capa" ou "valor de tabela" do livro, conforme disposto na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO SIMBÓLICO ESTIMADO PARA CONSIDERAÇÃO DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO CONCEDIDO
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM	R$ 1,00	R$ 9.885.970,00	28%

7.7.2. Para melhor ilustrar como os licitantes devem proceder para a realização do desconto, segue tabela de exemplos de lances para inserção no sistema:

PERCENTUAL DE DESCONTO	LANCE NO COMPRASGOV
Mínimo de 28%	R$ 0,72
29%	R$ 0,71
30%	R$ 0,70

O quadro abaixo segue EXEMPLO de como será a aplicação da metodologia utilizada no processo para as futuras aquisições:

PREÇO-PADRÃO COMPRASGOV: R$1,00

PERCENTUAL DE DESCONTO HOMOLOGADO: 35% (EXEMPLO)
Livro de Informática (Ciências exatas e da Terra)
Valor de capa / tabela = R$ 215,00 (valor bruto)
Valor do desconto = 35%
Valor com aplicação do desconto = R$ 215,00 x (100 - 35)% = R$ 139,75
Livro de Agroecologia (Ciências Agrárias)
Valor de capa / tabela = R$ 180,00 (valor bruto)
Valor do desconto = 28%
Valor com aplicação do desconto = R$ 180,00x (100 - 28)% = R$ 129,60

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração

da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13..3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.15.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.15.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.22.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.23.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.23.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.23.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste

no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.26.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.29.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A6]

8.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na

Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por email: licita@ifam.edu.br

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o

julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1 ,1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelasinfrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,
§5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licita@ifam.edu.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ifam.edu.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Manaus/AM, 29 de julho de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARACELY PERES OSPINA

Membro da comissão de contratação

JAIME CAVALCANTE ALVES

Autoridade competente

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Termo de Referência 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	NEUZIANE CAVALCANTE COSTA	29/07/2026 16:51 (v 0.15)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	39/2026	23443.005019/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 23443.005019/2026-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: 158142 - Reitoria (Reserva Técnica) – Gerenciador

Campus Manicoré (Recém Implantado)

Campus Santo Antônio do Içá (Recém Implantado)

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais	Unid.		**494.299**	**494.299**

	audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				

Unidade Participante: 156746 – Campus Avançado Boca do Acre

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**150.301**	**150.301**

Unidade Participante: 158447 – Campus Coari

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**481.703**	**481.703**

Unidade Participante: 155527 – Campus Eirunepé

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**375.445**	**375.445**

Unidade Participante: 154783 – Campus Humaitá

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**389.921**	**389.921**

Unidade Participante: 156623 – Campus Iranduba

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais	Unid.		**134.594**	**134.594**

	audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				

Unidade Participante: 155389 – Campus Itacoatiara

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**421.952**	**421.952**

Unidade Participante: 158564 – Campus Lábrea

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**541.454**	**541.454**

Unidade Participante: 155422 – Campus Manacapuru

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**470.923**	**470.923**

Unidade Participante: 158445 – Campus Manaus Centro

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**1.634.834**	**1.634.834**

Unidade Participante: 158446 – Campus Manaus Distrito Industrial

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais	Unid.		**561.474**	**561.474**

	audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				

Unidade Participante: 158444 – Campus Manaus Zona Leste

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**1.393.366**	**1.393.366**

Unidade Participante: 158563 – Campus Maués

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**312.922**	**312.922**

Unidade Participante: 158560 – Campus Parintins

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**573.793**	**573.793**

Unidade Participante: 158562 – Campus Presidente Figueiredo

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**400.085**	**400.085**

Unidade Participante: 158273 – Campus São Gabriel da Cachoeira

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais	Unid.		**478.931**	**478.931**

	audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.				

Unidade Participante: 158561 – Campus Tabatinga

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**390.229**	**390.229**

Unidade Participante: 155440 – Campus Tefé

Item	Descrição	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unid.		**679.744**	**679.744**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme arts. 84 e 114 da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está registrada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento integrante do processo administrativo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP: 17/03/2025
ID do item no PCA: 58
Classe/Grupo: 7610 – Livros e Folhetos
Identificador da Futura Contratação: 158142-39/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados, pelo prazo de 12 (doze) meses. A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos campi participantes realizar as aquisições conforme suas necessidades institucionais, durante a vigência da Ata.

3.3. Metodologia Operacional e Critério de Julgamento

3.3.1. O VALOR UNITÁRIO de R$ 1,00 (um real), correspondente a 100% do valor de capa / valor de tabela praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados, nomeado neste contexto como PREÇO-REFERÊNCIA. Trata-se apenas de uma valor tempórario utilizado apenas como referência, o qual deve ser substituído pelo valor real do item quando da efetiva aquisição.

3.3.2. O critério de julgamento utilizado nesta licitação será MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ITEM que será aplicado sobre o mencionado valor de capa, valor de tabela, ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados, os lances deverão ser realizados com base na porcentagem de desconto que será oferecido para cada item.

3.3.3. Para fins exclusivamente ilustrativos, considerando PREÇO-PADRÃO COMPRASGOV de R$ 1,00 (um real), desconto homologado de 35% e obra com valor de capa de R$ 215,00, o valor da aquisição corresponderá a R$ 139,75, obtido mediante a aplicação do percentual de desconto homologado sobre o valor de capa da obra.

3.3.4. O percentual mínimo de desconto aceitável será de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados.

3.3.5. O valor inicial de referência estimado da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação é de 9.885.970,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais), considerando o quantitativo máximo de 9.885.970 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta) unidades, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor do certame sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados.

3.3.6. O valor inicial de referência estimado na ata não representa o valor máximo de contratação, este deverá ser resultado do quantitativo máximo permitido 9.885.970 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta) unidades multiplicado sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados, aplicado o devido desconto definido no certame, no momento da aquisição.

3.4. Do CATMAT e da Abrangência Multidisciplinar

3.4.1. Para fins estritamente operacionais e de viabilização sistêmica no portal Compras.gov.br, será utilizado o código CATMAT/CNBS nº 486166 – Livro Didático – Grau: Ensino Superior/Universitário – Conteúdo: Ciências Sociais Aplicadas.

3.4.2. Fica expressamente consignado que a utilização do código CATMAT/CNBS nº 486166 possui finalidade exclusivamente sistêmica e operacional, não restringindo o objeto da contratação: (i) à área de Ciências Sociais Aplicadas; (ii) ao ensino superior; ou (iii) a qualquer área do conhecimento, nível ou modalidade de ensino. O fornecedor registrado deverá fornecer obras bibliográficas de todas as áreas do conhecimento e para todos os níveis e modalidades de ensino necessários ao atendimento das demandas institucionais das unidades participantes.

3.5. Áreas de abrangência (não exaustivas): CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA; CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; ENGENHARIAS; CIÊNCIAS DA SAÚDE; CIÊNCIAS AGRÁRIAS; CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS; CIÊNCIAS HUMANAS; LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES; CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO; PESQUISA CIENTÍFICA E MULTIDISCIPLINAR. Os títulos específicos serão indicados pelos campi na Autorização de Fornecimento.

3.5.1. O objeto da contratação abrange obras bibliográficas destinadas às diversas áreas do conhecimento, incluindo, entre outras: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Ciência da Computação; Pesquisa Científica e Multidisciplinar.

3.5.2. A relação acima possui caráter exemplificativo, não exaustivo, podendo ser adquiridas obras pertencentes a quaisquer áreas do conhecimento compatíveis com as necessidades acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais e institucionais das unidades participantes.

3.5.3. Os títulos, autores, edições, quantitativos e demais especificações das obras serão definidos pelas unidades participantes por ocasião da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

• Os materiais bibliográficos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à natureza do objeto, preferencialmente produzidas com materiais recicláveis ou reciclados, em quantidade compatível com a proteção das obras durante o transporte e armazenamento, devendo assegurar a integridade dos exemplares, especialmente nas entregas destinadas às unidades localizadas em regiões de difícil acesso, sempre que tecnicamente viável e devendo assegurar a integridade dos exemplares, especialmente nas entregas destinadas às unidades localizadas em regiões de difícil acesso, sempre que tecnicamente viável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação de títulos, autores, edições, ISBNs ou outros elementos de identificação bibliográfica, quando realizada pelas unidades participantes por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento, não configura indicação de marca, mas especificação necessária à perfeita identificação do objeto a ser adquirido. Sempre que houver edição mais atualizada da obra originalmente indicada e sua adoção não comprometer o atendimento da necessidade acadêmica que motivou a aquisição, poderá ser fornecida a edição vigente, observadas as orientações da unidade demandante.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.5. Não será realizada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

Margem de Preferência:

4.6. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

4.7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO)

4.7.1. As obras bibliográficas fornecidas deverão corresponder às especificações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, especialmente quanto ao título, autor, edição, ISBN e demais características bibliográficas. Quando expressamente admitido pela unidade demandante, poderá ser fornecida edição mais

atualizada da obra originalmente solicitada, desde que não haja prejuízo ao atendimento da necessidade acadêmica que motivou a aquisição. Não serão aceitos exemplares usados, recondicionados, avariados, com defeitos de impressão, páginas faltantes ou quaisquer outras desconformidades que comprometam sua utilização.

4.7.2. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de:

a) Nota Fiscal Eletrônica emitida pela contratada;

b) catálogo, tabela oficial, publicação eletrônica da editora ou outro documento idôneo que permita comprovar o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial utilizado como base para aplicação do percentual de desconto;

c) quando inexistente documentação pública que permita a verificação prevista na alínea anterior, documentação idônea que demonstre a formação do preço adotado para a obra fornecida.

4.7.3. Recebida a relação de obras encaminhada pela unidade demandante, a contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devolver a planilha contendo a confirmação da disponibilidade dos títulos e eventuais informações necessárias ao atendimento da solicitação. Após a validação pela Administração, será emitida a correspondente Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento.

4.7.4. A contratada ficará obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega das obras ocorra após o término de sua vigência, observado o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

- Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento (AF), para livros nacionais e/ou importados já disponíveis no mercado nacional.
- Local de entrega: sedes dos respectivos campi requisitantes, nos endereços, dias e horários de funcionamento indicados em cada AF.
- Frete, seguro e demais custos de entrega: por conta exclusiva do Contratado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Os bens deverão ser entregues nos locais de funcionamento e instalação das unidades participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em todos os municípios do Estado do Amazonas onde houver unidade participante da Ata de Registro de Preços, conforme os endereços indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Em razão da estrutura multicampi do IFAM, cada campus participante designará um fiscal técnico local responsável pelo acompanhamento das entregas realizadas em sua unidade, reportando ao gestor central da Ata designado pela Reitoria.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

I – verificar a conformidade das obras entregues com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento, especialmente quanto ao título, autor, edição, ISBN, idioma, editora, quantidade e demais características bibliográficas;

II – conferir a correta aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, mediante análise da documentação apresentada pela contratada para comprovação do valor de capa, valor de tabela ou preço oficial utilizado como base de cálculo;

III – verificar a integridade física dos exemplares entregues, recusando aqueles que apresentem avarias, defeitos de impressão, páginas faltantes ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

V – registrar, comunicar e acompanhar a correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual, propondo, quando cabível, a aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação pertinente.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f' e 'g' do subitem acima, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.3. Multa:

Moratória, para as infrações descritas na alínea 'd', de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'g', de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, pela inexecução total do contrato (alínea 'c'), de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, pela inexecução parcial grave (alínea 'b'), de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração da alínea 'd', de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Compensatória, pela inexecução parcial simples (alínea 'a'), de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, acompanhados dos documentos comprobatórios do valor de capa/tabela das editoras (catálogos, links ou notas fiscais de aquisição), conforme item 6.2 deste TR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Em razão da natureza do critério de julgamento, consistente no maior percentual de desconto incidente sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados, o percentual de desconto registrado permanecerá inalterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Para cada aquisição, o valor de referência será aquele vigente no momento da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, devidamente comprovado pela contratada na forma estabelecida neste Termo de Referência. Em razão dessa sistemática, não há preço unitário previamente fixado sujeito à atualização por índice de reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (maior percentual de desconto linear sobre o valor de capa/tabela das editoras), nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) pelos campi participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação do IFAM de contratar os quantitativos registrados total ou parcialmente.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior a **28% (vinte e oito por cento)** incidente sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas

editoras, distribuidoras ou representantes autorizados.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios;

9.4.4. sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial;

9.4.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

9.4.7. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;

9.4.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a LP Passivo Circulante + Passivo Não Circ.
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circ.
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da ECD ao Sped.

9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência no fornecimento de acervo bibliográfico, compreendendo livros e/ou materiais bibliográficos, em quantitativo compatível com a execução do objeto, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

9.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de contratos com características compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:

• fornecimento de livros e/ou materiais bibliográficos, em montante correspondente a, no mínimo, **20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação**.

9.7.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 9.885.970,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

10.2. Para fins exclusivos de operacionalização da disputa eletrônica no sistema Compras.gov.br, será adotado o valor unitário de referência de R$ 1,00 (um real), correspondente a 100% do valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados. Sobre esse valor de referência incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Manaus, 29 de julho de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 10 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
- o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20 ....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em razão da necessidade de atendimento de múltiplas unidades do IFAM (multicampi), com entregas parceladas e contratações frequentes sob demanda.

15.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de atendimento das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, mediante fornecimentos parcelados, de acordo com as demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o IFAM a firmar contratações que dela possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15.3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona): Será admitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstrada a vantajosidade, compatibilidade dos preços com o mercado, anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

15.4. Fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, considerando que a contratação contempla exclusivamente unidades integrantes da estrutura organizacional do IFAM, inexistindo expectativa de participação de outros órgãos ou entidades na formação da Ata.

15.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos originalmente registrados, desde que observados os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da medida e formalizada a correspondente alteração nos termos da legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar o objeto acompanhado dos documentos especificados neste TR, especialmente os comprobatórios do valor de capa/tabela das editoras;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal: prova de regularidade à Seguridade Social; certidão conjunta RFB/PGFN; certidões Fazenda Estadual/Distrital; CRF/FGTS; CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal;
- Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Responsabilizar-se pela correta formação de sua proposta comercial, assumindo os riscos inerentes à execução contratual e ao percentual de desconto ofertado.;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

18.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão contratuais.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. FORO

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ PEREIRA DIAS

Equipe de apoio

ARACELY PERES OSPINA

Membro da comissão de contratação

PETERSON MEDEIROS COLARES

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23443.005019/2026-86

2. Descrição da necessidade

2.1.A aquisição de material bibliográfico (livros, mapas, materiais audiovisuais, publicações oficiais brasileiras, obras gerais e de referência e outros suportes) justifica-se em razão da necessidade de ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das unidades do Instituto Federal do Amazonas (IFAM), com o objetivo de disponibilizar à comunidade acadêmica, material atualizado e em consonância com a dinâmica da produção de conhecimento.

2.2. A contratação busca incentivar a prática da pesquisa acadêmica para fortalecer e proporcionar a construção do conhecimento para formação de profissionais capazes de atuar plenamente no mundo do trabalho; material bibliográfico representa um apoio eficiente ao ensino, à pesquisa e à extensão, permitindo aos usuários acessarem os conhecimentos disponíveis na literatura de determinada área do conhecimento.

2.3. Considerando a necessidade de consolidação dos cursos existentes, a criação, implantação, ampliação e reformulação de cursos, bem como a expansão da oferta educacional nas modalidades de ensino básico, técnico, tecnológico e de pós-graduação, faz-se necessária a atualização permanente do acervo bibliográfico institucional, de forma a atender às bibliografias previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, às exigências dos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação – MEC para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como às demandas decorrentes da implantação dos Campi Manicoré e Santo Antônio do Içá.

2.4. Compete às bibliotecas das unidades, em conjunto com as áreas acadêmicas e administrativas, planejar o desenvolvimento e a atualização de seus acervos, promovendo aquisições destinadas à reposição de obras desgastadas, desatualizadas, extraviadas ou insuficientes, bem como à incorporação de novos títulos necessários ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica e das demandas institucionais do IFAM..

2.5. A contratação proposta pretende promover maior agilidade, racionalização e eficiência nas aquisições de materiais bibliográficos, permitindo que as unidades realizem suas solicitações diretamente ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, mediante aplicação do percentual de desconto homologado sobre o valor de capa, catálogo ou tabela oficial das editoras.

2.6. Destacamos que o processo de aquisição de livros digitais não exclui o processo de compra de livros físicos, uma vez que as bibliotecas devem oferecer informação em todos os suportes. Um processo completa o outro no sentido de possibilitar adquirir menos exemplares de livros físicos, e complementar as necessidades informacionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROEN - Pró-Reitoria de Ensino	ROSANGELA SANTOS DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, pleiteada neste processo requer a seleção de pessoa jurídica especializada para prover os títulos solicitados mediante Autorização de Fornecimento (AF) emitidas pelos Campi do IFAM.

4.2. Cada Campus encaminhará ao fornecedor a planilha de livros a serem adquiridos (NACIONAIS ou ESTRANGEIROS), contendo a relação exata dos títulos, autores, edições e ISBNs que se pretende adquirir.

4.3. A planilha de livros a serem adquiridos deverá ser devolvida pelo fornecedor com a confirmação dos itens que serão atendidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

4.4. Após a aprovação das planilhas, o IFAM deverá enviar ao fornecedor a Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), encaminhadas por meio eletrônico (e-mail institucional).

4.5. Os livros deverão ser entregues nas sedes dos respectivos campi requisitantes, nos endereços e horários fixados no Termo de Referência e no Edital.

4.6. O prazo de entrega dos bens de cada pedido será de até 30 (trinta) dias para livros nacionais e/ou estrangeiros já existentes (disponíveis) no mercado nacional.

4.7. O fornecedor deverá comunicar ao IFAM, via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos de ordem técnica ou logística que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, sujeitando-se à análise da Administração.

4.8. Os livros fornecidos deverão corresponder à edição mais atualizada disponível no mercado à época da emissão da Autorização de Fornecimento, ressalvada a hipótese de solicitação expressa da unidade demandante em sentido diverso, devidamente justificada. Não serão aceitos livros usados, danificados, com defeitos gráficos ou em desacordo com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento.

4.9. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados através de Nota de Empenho durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4.10. Todos os fornecimentos deverão estar acompanhados de:

- a) Nota fiscal eletrônica, emitida pelo próprio Fornecedor registrado, não sendo aceitas notas fiscais de terceiros;
- b) Tabelas, catálogos oficiais atualizados da(s) editora(s) ou links de sites de domínio amplo utilizados para a comprovação do "valor de capa" e cálculo dos descontos;
- c) No caso de inexistência de catálogo da(s) editora(s), comprovante legal de aquisição (nota fiscal do distribuidor/editora) para fins de comprovação da base de cálculo do desconto ofertado.

Após a aprovação das planilhas encaminhadas pelas unidades participantes, será emitida a correspondente Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), que serão encaminhadas ao fornecedor por meio eletrônico, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. METODOLOGIA UTILIZADA.

Considerando as particularidades do mercado editorial e as práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública Federal, verificou-se que a modelagem predominante para a contratação do objeto em questão consiste na adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o Preço de Venda ao Público (PVP), valor de capa ou tabela oficial das editoras.

A metodologia utilizada para a definição da solução adotada consistiu no levantamento de procedimentos licitatórios realizados por Institutos Federais, Universidades Federais e demais instituições públicas de ensino, com objeto idêntico ou similar, no período compreendido entre 2021 e 2026.

Para tanto, foram consultadas as seguintes fontes oficiais:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- Diário Oficial da União – DOU;
- Portais institucionais das respectivas instituições;
- Portal da Transparência do Governo Federal.

O resultado do levantamento evidencia a adoção recorrente da mesma estratégia de contratação no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente por instituições de ensino, consubstanciando prática administrativa consolidada para este tipo de objeto.

Ano	UASG	Órgão	Fornecedor / CNPJ	Nº Pregão SRP	Valor Homologado	PVP (Ref.)	Melhor Lance	% Desconto
2022	158125	Instituto Federal Catarinense – IFC (Reitoria/SC)	Dias Distribuidora de Livros LTDA CNPJ: 07.341.940/0001-93	PE SRP 17/2022	R$ 111.829,92	R$ 1,00	R$ 0,665	33,51%
2022	158125	Instituto Federal Catarinense – IFC (Reitoria/SC)	Eunice Maria Gonçalves de Oliveira CNPJ: 11.311.279/0001-40	PE SRP 17/2022	R$ 172.010,36	R$ 1,00	R$ 0,666	33,40%
2022	158127	Instituto Federal Farroupilha – IFFar (RS)	Moreno Bookstore LTDA CNPJ: 22.108.379/0001-90	PE SRP 20/2022	R$ 1.400.833,85	R$ 110,06	R$ 97,95	11,00%
2023	158148	IFRO – Campus Ji-Paraná (RO)	FHS Livros LTDA CNPJ: 45.546.237/0001-00	PE SRP 71/2023	R$ 858.990,40	R$ 100,00	R$ 62,50	37,50%
2023	153035	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM (MG)	FHS Livros LTDA CNPJ: 45.546.237/0001-00	PE SRP 41/2023	R$ 61.700,44	R$ 100,00	R$ 67,90	32,10%
2024	158144	Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT (MT)	Editora Astera CNPJ: A verificar no PNCP	PE SRP 90048/2024	R$ 3.300.000,00	R$ 1,00	R$ 0,66	34,00%
MÉDIA GERAL DOS DESCONTOS (6 atas analisadas)								30.25%

5.2. Tendência do Mercado

O levantamento realizado demonstrou a existência de mercado especializado e consolidado para o fornecimento de acervo bibliográfico destinado a instituições públicas de ensino, composto por distribuidoras, livrarias e empresas especializadas na comercialização de obras nacionais e estrangeiras.

Os certames analisados evidenciam a presença de múltiplos agentes econômicos aptos ao fornecimento do objeto, o que demonstra a viabilidade da contratação e a existência de ambiente concorrencial apto a assegurar ampla competitividade e participação de interessados.

Verificou-se, ainda, que o mercado possui capacidade operacional para atendimento de contratações de diferentes portes e abrangências, inclusive aquelas destinadas a instituições multicampi, com demandas bibliográficas diversificadas e de natureza interdisciplinar.

5.3. CONCLUSÃO

Com base no levantamento realizado, verificou-se a existência de mercado fornecedor consolidado e apto ao atendimento da contratação pretendida, composto por distribuidoras, livrarias e empresas especializadas no fornecimento de acervo bibliográfico para instituições públicas de ensino.

Observou-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor de capa, catálogo ou tabela oficial das editoras, constitui prática amplamente adotada por Instituições Federais de Ensino para contratações de objeto semelhante.

Os percentuais de desconto identificados nas contratações analisadas evidenciam ambiente concorrencial compatível com a realização da futura licitação, servindo como parâmetro referencial para a pesquisa de preços desenvolvida pela Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

Diante dessas informações, conclui-se pela viabilidade mercadológica da contratação e pela adequação da utilização do Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o valor de capa, catálogo ou tabela oficial das editoras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, composto por livros de diversas editoras, nacionais e estrangeiras, bem como demais materiais bibliográficos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica, gestão administrativa e desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, abrangendo a Reitoria e os campi da capital e do interior do Estado do Amazonas.

6.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto incidente sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados.

6.3. A solução proposta encontra-se alinhada às práticas adotadas por Instituições Federais de Ensino para aquisição de acervo bibliográfico, consistindo em modelo que favorece a racionalização das aquisições, a padronização dos procedimentos administrativos, a obtenção de ganhos de escala e o atendimento das demandas variáveis das unidades acadêmicas por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.4. DIRETRIZ OPERACIONAL – UTILIZAÇÃO DE CATMAT ÚNICO

6.4.1. Para fins exclusivamente operacionais e de viabilização sistêmica da contratação no Portal Compras.gov.br, será adotado o código CATMAT/CNBS nº 486166 – Livro Didático – Grau: Ensino Superior/Universitário – Conteúdo: Ciências Sociais Aplicadas.

6.4.2. A adoção de código CATMAT único decorre das limitações estruturais do catálogo federal de materiais, que não dispõe de código multidisciplinar capaz de representar adequadamente a amplitude do acervo bibliográfico necessário ao IFAM, tampouco contempla, de forma satisfatória, as especificidades da Educação Profissional e Tecnológica ofertada pela Instituição.

6.4.3. Considerando que o acervo bibliográfico institucional possui natureza multidisciplinar e destina-se ao atendimento de cursos de formação inicial e continuada, educação básica, ensino técnico, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e atividades administrativas, a fragmentação da contratação em múltiplos códigos CATMAT acarretaria excessiva complexidade operacional, redução da competitividade, multiplicação de atas de registro de preços, aumento dos custos administrativos e risco de fracasso parcial da contratação em determinadas áreas do conhecimento.

6.4.4. A utilização do código CATMAT nº 486166 possui finalidade exclusivamente operacional e sistêmica, não restringindo materialmente o objeto da contratação à área de Ciências Sociais Aplicadas, ao nível de ensino superior ou a qualquer área do conhecimento, nível, modalidade ou forma de oferta educacional específica. O fornecedor contratado deverá fornecer obras

bibliográficas de quaisquer áreas do conhecimento, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do IFAM, abrangendo todos os níveis, modalidades e formas de educação ofertados pela instituição, compreendendo, entre outros, a educação básica, a educação profissional e tecnológica, os cursos de qualificação profissional e de formação inicial e continuada (FIC), os cursos técnicos de nível médio, os cursos de graduação, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), os cursos de extensão, a educação de jovens e adultos, a educação a distância, bem como demais programas, projetos, ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, observadas as demandas apresentadas pelas unidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. DAS ÁREAS E SUBÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

6.5.1. O acervo bibliográfico a ser adquirido abrangerá obras nacionais e estrangeiras destinadas ao atendimento das necessidades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica, gestão administrativa e desenvolvimento institucional do IFAM.

6.5.2. As áreas e subáreas do conhecimento relacionadas a seguir possuem caráter meramente exemplificativo e referencial, não constituindo rol taxativo ou limitador do objeto da contratação. Poderão ser adquiridas obras pertencentes a quaisquer áreas do conhecimento que se mostrem necessárias ao atendimento das demandas acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais, administrativas e institucionais das unidades do IFAM.

6.5.3. Os títulos específicos serão definidos pelas unidades demandantes no momento da emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades institucionais identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.4. Constituem áreas de referência para composição do acervo:

• Ciências Exatas e da Terra: Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Informática, Astronomia, Física, Química, Geociências e áreas correlatas.

• Ciências Biológicas: Biologia, Genética, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Microbiologia, Parasitologia, Ecologia, Botânica, Zoologia, Imunologia e áreas correlatas.

• Engenharias: Engenharia Civil, Sanitária, de Transportes, de Minas, de Materiais e Metalúrgica, Química, Mecânica, de Produção, Elétrica, de Alimentos, Florestal, de Petróleo e Gás e áreas correlatas.

• Ciências da Saúde: Medicina, Educação Física, Farmácia, Enfermagem, Saúde Coletiva, Nutrição, Medicina Veterinária, Psicologia, Biomedicina, Fisioterapia e áreas correlatas.

• Ciências Agrárias: Recursos Pesqueiros, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Agronomia e áreas correlatas.

• Ciências Sociais Aplicadas: Direito, Ciência da Informação, Comunicação, Serviço Social, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Biblioteconomia, Arquivologia, Turismo, Eventos e áreas correlatas.

• Ciências Humanas: Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Educação, Ciência Política e áreas correlatas.

• Linguística, Letras e Artes: Linguística, Libras, Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras, Letras, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Música, Metodologia do Trabalho Científico e áreas correlatas.

• Educação Profissional e Tecnológica: Obras voltadas à formação técnica, tecnológica, profissionalizante e interdisciplinar, bem como materiais destinados aos cursos ofertados pelo IFAM e às futuras demandas institucionais.

• Demais áreas de conhecimento que se revelem necessárias ao atendimento das atividades institucionais das unidades participantes.

6.5.5. As áreas acima abrangem, entre outras, disciplinas, especialidades, subáreas, linhas de pesquisa, conteúdos curriculares, obras de referência, manuais técnicos, publicações científicas, materiais de apoio pedagógico e demais publicações compatíveis com as finalidades institucionais do IFAM.

6.6. O critério de julgamento da licitação será o Maior Percentual de Desconto, incidente sobre o valor de capa, valor de tabela ou preço oficial praticado pelas editoras, distribuidoras ou representantes autorizados das obras solicitadas.

6.7. DA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CÁLCULO DO PREÇO PADRÃO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO

6.7.1. Considerando que o Sistema COMPRASGOV não possui campos suficientes para inserção de todas as informações dispostas no Termo de Referência, informamos que a metodologia para elaboração da proposta e cálculo do preço-padrão no momento da aquisição, ocorrerá da seguinte forma: será inserido o valor unitário de R$ 1,00 (um real), no sistema COMPRASGOV, o qual corresponderá a 100% do "valor de tabela" ou "valor de capa", praticado pelas editoras /distribuidoras, nomeado neste contexto como PREÇO-PADRÃO COMPRASGOV.

6.7.2. Os lances deverão ser realizados com base na porcentagem de desconto que será oferecido para cada item, incidindo-se sobre o valor unitário de R$ 1,00 (vide exemplos dispostos a seguir no presente ETP).

6.7.3. A quantidade registrada no Sistema Compras.gov.br corresponde ao valor global estimado da contratação, considerando a utilização do valor unitário simbólico de R$ 1,00 (um real) para operacionalização da disputa eletrônica, de forma que a multiplicação entre o valor unitário e a quantidade registrada represente o valor estimado da futura contratação.

6.7.4. O desconto mínimo aceitável é de 28% sobre o "valor de capa" ou "valor de tabela" do livro, conforme disposto na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário Simbólico Estimado para Consideração de Desconto	Valor Total Estimado da Contratação	Desconto Mínimo a ser ofertado
1	Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, nacionais e/ou estrangeiros	R$ 1,00	R$ XXXXXX	28 %

6.7.5. Para melhor ilustrar como os licitantes devem proceder para a realização do desconto, segue tabela de exemplos de lances para inserção no sistema:

Percentual de desconto	Lance no COMPRASGOV
Mínimo de 28%	R$ 0,72
29%	R$ 0,71
30%	R$ 0,70

6.7.6.O quadro abaixo segue EXEMPLO de como será a aplicação da metodologia utilizada no processo para as futuras aquisições:

PREÇO-PADRÃO COMPRASGOV: R$1,00

PERCENTUAL DE DESCONTO HOMOLOGADO: 35% (EXEMPLO)

I. EXEMPLO de aplicação do desconto homologado em cada título

Livro de Informática (Ciências exatas e da Terra)

Valor de capa / tabela = R$ 215,00 (valor bruto)

Valor do desconto = 35%

Valor com aplicação do desconto = R$ 215,00 x (100 - 35)% = R$ 139,75

Valor com aplicação do desconto = R$ 215,00 x (100 - 35)% = R$ 139,75

Livro de Agroecologia (Ciências Agrárias)

Valor de capa / tabela = R$ 180,00 (valor bruto)

Valor do desconto = 28%

Valor com aplicação do desconto = R$ 180,00x (100 - 28)% = R$ 129,60

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da presente contratação foi definida a partir de critérios técnicos de planejamento, considerando o histórico institucional de aquisições de acervo bibliográfico, a necessidade permanente de atualização e ampliação das coleções das bibliotecas do IFAM, a expansão da oferta de cursos, as exigências dos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação – MEC, bem como a necessidade de atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e educação profissional e tecnológica desenvolvidas pela Instituição.

7.2. Considerando as características do objeto e a forma de execução da futura contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração realizou levantamento institucional junto à Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Bibliotecas – CGEB, com o objetivo de subsidiar o dimensionamento da contratação.

> 7.2.1. O levantamento evidenciou a necessidade permanente de atualização e ampliação dos acervos bibliográficos das unidades do IFAM, bem como a existência de demandas relacionadas à atualização de bibliografias dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, criação, implantação e reformulação de cursos, fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação, além da estruturação dos acervos destinados às novas unidades institucionais.

7.3. A metodologia adotada considerou a abrangência multicampi da Instituição, a necessidade permanente de atualização e ampliação dos acervos bibliográficos, a manutenção, criação, implantação e reformulação de cursos, a atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e educação profissional e tecnológica, bem como a evolução da comunidade acadêmica atendida pelo IFAM e as informações obtidas por meio do levantamento institucional realizado junto às unidades.

7.4. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução da futura contratação, verificou-se que a definição prévia de quantitativos físicos de exemplares não se mostrava tecnicamente adequada ao dimensionamento da contratação, considerando que a seleção dos títulos e respectivos quantitativos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pelas unidades participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4.1. Soma-se a esse aspecto a significativa variação dos preços das obras bibliográficas, influenciada por fatores como área do conhecimento, editora, edição, idioma e características técnicas das publicações, circunstâncias que reforçam a adoção de metodologia baseada na estimativa do valor da contratação.

7.5. Em razão da significativa variação dos preços dos materiais bibliográficos, decorrente de fatores como área do conhecimento, editora, edição, idioma e especificidades técnicas de cada obra, não se mostra tecnicamente adequado vincular a estimativa da contratação à aquisição de quantitativos previamente definidos de exemplares.

> 7.5.1. As áreas do conhecimento apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter referencial e foram utilizadas para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.

7.6. Durante a fase de planejamento da presente contratação, verificou-se a necessidade de atualização das premissas e dos parâmetros utilizados para o dimensionamento da contratação, considerando, entre outros aspectos:

I – as informações obtidas no levantamento institucional realizado junto às bibliotecas das unidades participantes;

II – a ampliação das demandas acadêmicas decorrentes da atualização das bibliografias básicas e complementares dos Projetos

Pedagógicos de Curso – PPCs;

III – a necessidade permanente de atualização dos acervos em razão da evolução científica, tecnológica e normativa das diversas áreas do conhecimento;

IV – a expansão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo IFAM;

V – a necessidade de reposição de obras desgastadas, desatualizadas, extraviadas ou insuficientes para atendimento da comunidade acadêmica;

VI – a estruturação e fortalecimento dos acervos destinados aos novos campi do IFAM;

VII – a constituição de reserva técnica destinada ao atendimento de demandas institucionais supervenientes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.7. Para a definição da estimativa do valor da contratação, a Administração considerou, entre os elementos técnicos produzidos durante a fase de planejamento, a estimativa anteriormente adotada pela instituição para contratação de objeto de mesma natureza, no valor de **R$ 8.356.272,10**, bem como a evolução da comunidade acadêmica do IFAM, aferida por meio da série histórica de matrículas da Plataforma Nilo Peçanha, o levantamento institucional realizado junto às bibliotecas, a expansão institucional e os demais elementos técnicos constantes deste Estudo. A análise conjunta desses elementos resultou na estimativa do valor da contratação de **R$ 9.885.970,00**, cuja metodologia encontra-se detalhada na Memória de Cálculo constante do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

7.8. A estimativa adotada mostra-se compatível com a evolução das necessidades institucionais observadas desde a elaboração do estudo anterior, considerando a atualização do planejamento institucional, a evolução da comunidade acadêmica, a atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs e as informações produzidas durante o levantamento institucional.

7.9. Registra-se que a definição da estimativa observou o princípio da prudência administrativa, buscando assegurar o adequado atendimento das necessidades institucionais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

7.10. Ademais, as peculiaridades logísticas da Região Amazônica, especialmente quanto ao abastecimento das unidades localizadas no interior do Estado, recomendam a adoção de planejamento compatível com a necessidade de assegurar previsibilidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas bibliográficas institucionais.

7.11. A memória de cálculo que fundamenta a estimativa da contratação encontra-se consolidada no Anexo I – Memória de Cálculo da Estimativa do Valor da Contratação, integrante deste Estudo Técnico Preliminar, no qual estão demonstrados os critérios, os parâmetros e a metodologia utilizados para a definição do valor estimado da contratação. Foram considerados, dentre outros elementos:

a) levantamento institucional realizado junto às bibliotecas das unidades participantes;

b) quantitativo de matrículas ativas;

c) evolução da comunidade acadêmica;

d) quantitativo de cursos ofertados;

e) expansão institucional;

f) necessidades de atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs;

g) histórico institucional de aquisições de acervo bibliográfico;

h) necessidade de atualização, ampliação e fortalecimento dos acervos bibliográficos das unidades do IFAM

7.11.2. Os dados utilizados para fundamentação da estimativa possuem caráter técnico e institucional e encontram-se devidamente documentados nos anexos do processo administrativo.

7.12. A estimativa da contratação possui natureza estimativa e não gera obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera expectativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.12.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços com participação da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, o valor global estimado da futura Ata foi distribuído proporcionalmente entre as unidades participantes, utilizando-se como critério objetivo o quantitativo de matrículas ativas apurado na Plataforma Nilo Peçanha – PNP, constante da Memória de Cálculo integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

7.12.2. A distribuição dos valores por unidade possui natureza exclusivamente estimativa e destina-se ao planejamento da participação das respectivas UASGs na futura Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral dos valores individualmente atribuídos.

7.12.3. A relação das unidades participantes, respectivas UASGs, quantitativo de matrículas, percentual de participação e valor estimado correspondente consta do Anexo II – Distribuição da Estimativa da Contratação por Unidade Participante, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	CATMAT	ÁREAS DE CONHECIMENTO	QTD.	VLR. UNITÁRIO (APLICAÇÃO DO DESCONTO)
		CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA a) Matemática b) Probabilidade e Estatística c) Ciência Da Computação d) Informática e) Astronomia f) Física g) Química h) Geociências **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** a) Biologia b) Genética c) Morfologia d) Fisiologia e) Bioquímica f) Biofísica g) Farmacologia h) Microbiologia i) Parasitologia j) Ecologia k) Botânica		

1	468166	l) Zoologia m) Etologia n) Imunologia o) Paleontologia p) Histologia **ENGENHARIAS** a) Engenharia Civil b) Engenharia Sanitária c) Engenharia De Transportes d) Engenharia De Minas e) Engenharia De Materiais E Metalúrgica f) Engenharia Química g) Engenharia Nuclear h) Engenharia Mecânica i) Engenharia De Produção j) Engenharia Elétrica k) Engenharia Naval l) Engenharia de Alimentos m) Engenharia Florestal n) Engenharia de Petróleo e Gás **CIÊNCIAS DA SAÚDE** a) Medicina Humana b) Biologia c) Educação Física d) Farmácia e) Enfermagem f) Saúde Coletiva g) Nutrição h) Medicina Veterinária i) Psicologia j) Biomedicina k) Fisioterapia **CIÊNCIAS AGRÁRIAS** a) Recursos Pesqueiros e Engenharia De Pesca	9.885.970	R$ 1,00	

		b) Medicina Veterinária c) Ciência e Tecnologia de Alimentos **CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS** a) Direito b) Ciência da Informação c) Comunicação d) Serviço Social e) Administração f) Economia g) Arquitetura e Urbanismo h) Desenho Industrial i) Demografia j) Planejamento Urbano e Regional k) Biblioteconomia l) Turismo m) Eventos n) Arquivologia **CIÊNCIAS HUMANAS** a) Filosofia b) Teologia c) Sociologia d) Antropologia e) Arqueologia f) História g) Geografia h) Educação i) Ciência Política **LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES** a) Linguística, Lingua de Sinais e Lingua Portuguesa b) Letras c) Artes Cênicas, Artes Plásticas d) Metodologia do Trabalho Cientifico			

		Nota: Todas as demais temáticas não citadas anteriormente.		

NOTA:

A utilização do código CATMAT nº 486166 possui finalidade exclusivamente operacional e sistêmica, destinada à viabilização da modelagem da contratação no Portal Compras.gov.br, não restringindo, ampliando ou alterando materialmente o objeto da licitação, tampouco limitando a contratação à área de Ciências Sociais Aplicadas.

O referido código constitui apenas um parâmetro técnico de cadastramento no sistema, permanecendo o objeto caracterizado pela aquisição de acervo bibliográfico multidisciplinar, destinado ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

As áreas do conhecimento, disciplinas, especialidades e exemplos constantes da tabela acima possuem caráter exclusivamente exemplificativo, orientativo e não exaustivo, não constituindo rol taxativo nem limitando o escopo da contratação.

Em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo IFAM e da constante evolução da oferta educacional, poderão ser adquiridas obras pertencentes a toda e qualquer área do conhecimento, bem como publicações técnicas, científicas, acadêmicas, culturais, literárias, profissionais e de referência que se mostrem necessárias ao atendimento das demandas institucionais, ainda que não expressamente relacionadas na tabela.

A presente contratação destina-se a atender as necessidades de todas as unidades do IFAM, contemplando todos os níveis, formas, modalidades e eixos da educação, inclusive educação básica, educação profissional e tecnológica, formação inicial e continuada (FIC), educação de jovens e adultos (EJA), cursos técnicos, cursos de graduação, cursos superiores de tecnologia, licenciaturas, bacharelados, cursos de especialização, programas de residência, cursos de aperfeiçoamento, cursos de extensão, programas de mestrado e doutorado, educação a distância, formação continuada de servidores, bem como as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico, gestão administrativa, governança e desenvolvimento institucional.

Assim, poderão ser demandadas, durante a vigência da contratação, obras de qualquer área do conhecimento, disciplina, especialidade, campo científico, tecnológico, técnico, humanístico, artístico ou cultural, inclusive aquelas decorrentes da criação de novos cursos, programas, projetos, linhas de pesquisa, laboratórios, centros de referência ou de necessidades supervenientes da Administração, desde que compatíveis com as finalidades institucionais do IFAM e com o objeto da contratação.

Órgão Gerenciador:

IFAM – Reitoria (UASG 158142)

Órgão Participantes:

Campus Avançado Boca do Acre

Campus Coari

Campus Eirunepé

Campus Humaitá

Campus Iranduba

Campus Itacoatiara

Campus Lábrea

Campus Manacapuru

Campus Manaus Centro

Campus Manaus Distrito Industrial

Campus Manaus Zona Leste

Campus Maués

Campus Parintins

Campus Presidente Figueiredo

Campus São Gabriel da Cachoeira

Campus Tabatinga

Campus Tefé

Campus Manicoré

Campus Santo Antônio do Içá

Os quantitativos adquiridos deverão ser entregues nos endereços das respectivas unidades participantes, localizadas nos municípios onde se encontram instaladas, conforme indicado nas solicitações de fornecimento.

Observação: Foi destinada reserva técnica correspondente a 5% do valor global estimado da contratação ao Órgão Gerenciador (Reitoria), destinada ao atendimento das demandas institucionais centralizadas, especialmente dos Campi Manicoré e Santo Antônio do Içá, em fase de implantação, bem como de necessidades supervenientes relacionadas ao acervo bibliográfico durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os demais 95% foram distribuídos proporcionalmente entre as unidades participantes, considerando o quantitativo de matrículas ativas como critério objetivo de dimensionamento.

A estimativa individualizada encontra-se pormenorizada no anexo II do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 9.885.970,00

8.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na memória de cálculo e nas premissas técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, observadas as necessidades institucionais identificadas pelas unidades participantes e a metodologia de dimensionamento adotada para a futura Ata de Registro de Preços.

8.2. Considerando que a presente contratação adotará como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre o valor de capa, catálogo ou tabela oficial das editoras, a pesquisa de preços teve por finalidade aferir a compatibilidade dos descontos praticados em contratações públicas de objeto semelhante, conforme metodologia descrita na respectiva Nota Técnica elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, constituindo elemento de apoio à definição da estratégia de contratação.

8.3. O valor estimado da contratação foi dimensionado para atender às necessidades institucionais da Reitoria e das unidades participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme a metodologia descrita neste Estudo Técnico Preliminar e demonstrada na Memória de Cálculo.

8.3.1. Para fins de planejamento da contratação e operacionalização do Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado foi distribuído proporcionalmente entre as unidades participantes, considerando o quantitativo de matrículas ativas de cada unidade como critério objetivo de dimensionamento.

8.3.2. A distribuição dos valores estimados por unidade consta do Anexo II – Distribuição da Estimativa da Contratação por Unidade Participante, integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A Memória de Cálculo integrante deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a metodologia adotada para definição do valor estimado da contratação, bem como os parâmetros institucionais considerados, os critérios utilizados para atualização da estimativa anteriormente existente e os elementos técnicos que fundamentam a estimativa da contratação.

8.5. O valor estimado da contratação constitui parâmetro para o planejamento da futura Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da Ata e à disponibilidade orçamentária.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, optando pela contratação em item único, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor de capa ou valor de tabela das editoras, distribuidores ou representantes autorizados.

9.2. Embora o acervo bibliográfico contemple múltiplas áreas do conhecimento, não se está diante da aquisição de itens previamente individualizados ou de bens autônomos suscetíveis de fracionamento competitivo, mas sim de uma solução integrada de fornecimento de acervo bibliográfico multidisciplinar sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades futuras e variáveis das unidades do IFAM durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. A natureza da contratação exige elevada flexibilidade operacional, uma vez que os títulos específicos somente serão definidos pelas unidades demandantes no momento da emissão das Autorizações de Fornecimento, conforme necessidades acadêmicas, científicas, tecnológicas, administrativas e institucionais supervenientes, impossíveis de serem integralmente previstas na fase de planejamento.

9.4. Nesse contexto, eventual parcelamento por áreas do conhecimento, editoras, grupos temáticos ou quaisquer outros critérios de segmentação acarretaria significativa complexidade administrativa e operacional, exigindo a gestão simultânea de múltiplas atas de registro de preços, diversos fornecedores, distintos percentuais de desconto, diferentes regras de atendimento, prazos de entrega e procedimentos de faturamento, fiscalização e liquidação de despesas.

9.5. Além de aumentar os custos administrativos da contratação, o parcelamento comprometeria a própria finalidade do modelo adotado, que consiste na obtenção de desconto uniforme e aplicável a todo o universo de obras passíveis de aquisição pela Instituição, independentemente da área do conhecimento, editora ou unidade demandante.

9.6. Ressalta-se que o mercado editorial opera de forma dinâmica, com frequentes alterações de catálogo, lançamento de novas edições, descontinuidade de títulos, esgotamento de obras e surgimento de novas demandas bibliográficas decorrentes da atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, exigências regulatórias do Ministério da Educação, atividades de pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação.

9.7. A existência de múltiplos fornecedores responsáveis por diferentes segmentos do acervo reduziria substancialmente a capacidade de atendimento dessas demandas supervenientes, dificultando a substituição de títulos indisponíveis, a atualização de edições e a aquisição tempestiva de obras necessárias ao funcionamento institucional.

9.8. Sob a perspectiva econômica, a contratação unificada amplia o volume potencial de fornecimento e aumenta a atratividade do certame para distribuidores e livreiros especializados, favorecendo a obtenção de percentuais de desconto mais vantajosos para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

9.9. A modelagem adotada também contribui para a mitigação dos riscos associados à logística de fornecimento para as unidades localizadas no interior do Estado do Amazonas, permitindo maior padronização dos procedimentos, racionalização da gestão contratual e uniformização das condições de atendimento para todas as unidades participantes.

9.10. A adoção de item único não implica restrição à competitividade, considerando a existência de fornecedores especializados com capacidade operacional para atendimento do objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado constante deste Estudo Técnico Preliminar.

9.11. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, por comprometer a eficiência operacional da contratação, reduzir a economia de escala, aumentar os custos administrativos de gestão, dificultar o atendimento das demandas institucionais e potencialmente resultar em perda da vantajosidade da contratação. Justifica-se, assim, a adoção de item único, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à possibilidade de não parcelamento quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização constitua condição necessária para a viabilidade, execução ou utilização do objeto da presente contratação.

10.2. A aquisição de acervo bibliográfico objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia funcional e operacional, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos ou instrumentos administrativos.

10.3. Até a conclusão deste estudo, não foram identificadas contratações correlatas com impacto direto na definição da solução ora proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PCA 2026 - 158142 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Id pca PNCP: 10792928000100-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 17/03/2025

Id do item no PCA: 58

Classe/Grupo: 7610 - LIVROS E FOLHETOS

Identificador da Futura Contratação: 158142-39/2026

12. Do Enquadramento Legal no SRP

12.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista que o fornecimento do acervo bibliográfico ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Reitoria e pelas unidades participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.1. A Reitoria do IFAM atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a coordenação do procedimento, enquanto as unidades participantes terão seus valores estimados definidos conforme a distribuição constante do Anexo II – Distribuição da Estimativa da Contratação por Unidade Participante.

12.2. A adoção do SRP mostra-se especialmente adequada às características do objeto, uma vez que os títulos específicos a serem adquiridos não podem ser integralmente definidos na fase de planejamento da contratação. A seleção das obras dependerá de demandas acadêmicas, científicas, tecnológicas, administrativas e institucionais supervenientes, incluindo atualização de bibliografias básicas e complementares dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs, criação, ampliação ou reformulação de

cursos, exigências decorrentes dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos pelo Ministério da Educação – MEC, bem como das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e educação profissional e tecnológica desenvolvidas pela Instituição.

12.3. Nesse contexto, verifica-se o enquadramento da presente contratação na hipótese prevista no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

> *(...)*
>
> *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa."*

12.4. Ademais, a sistemática de registro de preços mostra-se compatível com a dinâmica do mercado editorial, caracterizado pela constante atualização de obras, lançamento de novas edições, alterações de catálogo, descontinuidade de títulos e surgimento de novas demandas bibliográficas ao longo do tempo, circunstâncias que reforçam a necessidade de uma contratação flexível e apta a atender demandas futuras e variáveis.

12.5. Diante das características do objeto, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por permitir a aquisição gradual do acervo bibliográfico durante a vigência da Ata, observadas as necessidades efetivamente identificadas, promovendo maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização dos recursos públicos, economia de escala e melhor aderência entre a contratação realizada e o interesse público a ser atendido.

13. Da Adesão a Ata de Registro de Preços

13.1. Será admitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as disposições constantes dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Justificativa para Adesão de Órgãos ou Entidades Não Participantes

13.2. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorre da própria sistemática instituída pela legislação vigente, constituindo instrumento destinado à racionalização das contratações públicas, à otimização dos recursos administrativos e ao aproveitamento dos ganhos de escala obtidos por meio do planejamento e da realização de procedimento licitatório previamente estruturado.

13.3. Eventuais adesões deverão observar, dentre outros, os seguintes requisitos legais:

a) demonstração da vantagem da adesão para o órgão ou entidade solicitante;

b) comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata;

d) observância dos limites quantitativos e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

13.4. A eventual autorização de adesões ficará condicionada à prévia avaliação do impacto sobre as necessidades institucionais do IFAM, de modo a assegurar que os quantitativos registrados permaneçam suficientes para atendimento das demandas das unidades participantes que fundamentaram a presente contratação.

13.5. Considerando a abrangência da contratação, a consolidação das demandas da Reitoria e dos campi do IFAM, bem como a possibilidade de obtenção de ganhos de escala decorrentes do volume contratado, entende-se que a previsão de adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, desde que preservada a prioridade de atendimento das necessidades institucionais que motivaram a formação da Ata.

13.6. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados em Caso de Prorrogação da Ata de Registro de Preços

13.6.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

13.6.2. Considerando o entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

13.6.23 A eventual renovação dos quantitativos não constitui obrigação da Administração nem direito subjetivo do fornecedor, dependendo de decisão administrativa motivada, fundamentada no interesse público e na conveniência da manutenção da Ata de Registro de Preços.

13.6.4. A adoção dessa medida ficará condicionada, cumulativamente:

a) à comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

b) à existência de previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;

c) ao tratamento prévio do tema na fase de planejamento da contratação, por meio deste Estudo Técnico Preliminar;

d) à formalização da prorrogação da Ata mediante termo aditivo celebrado durante o prazo de sua vigência.

13.6.5. A renovação dos quantitativos, quando autorizada, corresponderá à recomposição dos quantitativos originalmente registrados para novo ciclo anual de fornecimento, observando-se o princípio da anualidade do planejamento das contratações públicas e as estimativas de consumo institucional.

14. Peculiaridades Logísticas Amazônicas

14. DAS PECULIARIDADES LOGÍSTICAS DA REGIÃO AMAZÔNICA

14.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM possui unidades distribuídas entre a capital e diversos municípios do interior do Estado do Amazonas, abrangendo localidades com distintas características geográficas, logísticas e de acessibilidade.

14.2. A execução das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica exige o fornecimento contínuo e tempestivo de bens e serviços às unidades da instituição, independentemente de sua localização geográfica.

14.3. Diferentemente de grande parte das instituições federais de ensino localizadas em outras regiões do país, parcela significativa dos campi do IFAM encontra-se instalada em municípios cujo acesso ocorre predominantemente por vias fluviais e, em alguns casos, por transporte aéreo, em razão da limitada integração rodoviária existente entre diversas localidades do Estado do Amazonas.

14.4. As características geográficas da Região Amazônica influenciam diretamente a logística de abastecimento das unidades do IFAM, especialmente aquelas localizadas em municípios distantes da capital Manaus, impactando prazos de entrega, disponibilidade de rotas de transporte, custos operacionais e condições de fornecimento dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais.

14.5. Nesse contexto, utiliza-se a expressão “Custo Amazônico” para designar os impactos econômicos e operacionais decorrentes das peculiaridades logísticas da Amazônia, caracterizados, dentre outros fatores, pelas grandes distâncias territoriais, dependência de modais fluviais, limitações de infraestrutura de transporte, sazonalidade dos rios e maior complexidade para circulação de pessoas, bens e mercadorias.

14.6. A relevância dessas peculiaridades tem sido objeto de reconhecimento em âmbito nacional. Nesse sentido, destaca-se a aprovação, pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, de proposta legislativa destinada a incluir expressamente o denominado “custo amazônico” na disciplina das licitações e contratos administrativos na Amazônia Legal. Conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias, a proposta reconhece que fatores relacionados às dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, limitações logísticas e demais condicionantes regionais influenciam diretamente a formação dos preços e a execução contratual na região amazônica.

14.7. Embora a referida proposta legislativa ainda se encontre em tramitação e não produza efeitos normativos, sua existência evidencia o reconhecimento institucional das peculiaridades logísticas da Amazônia Legal, reforçando a necessidade de que o planejamento das contratações públicas considere as características regionais que impactam o fornecimento de bens e serviços às unidades localizadas no interior do Estado do Amazonas.

14.8. Adicionalmente, os ciclos hidrológicos dos rios amazônicos, especialmente os períodos de cheia e vazante, podem influenciar as condições de navegabilidade, os tempos de deslocamento e os custos logísticos associados ao transporte de mercadorias para diversas localidades do interior do Estado.

14.9. Tais características constituem fatores relevantes para o planejamento da presente contratação, especialmente em razão das grandes distâncias geográficas, da predominância do transporte fluvial em diversas localidades, da sazonalidade dos rios e das limitações de infraestrutura logística existentes na região. Esses elementos influenciam diretamente os custos operacionais dos fornecedores, os prazos de atendimento e a dinâmica de abastecimento das unidades participantes.

14.10. Dessa forma, a modelagem da contratação, a estimativa dos quantitativos e a formação dos preços de referência devem observar a realidade logística das unidades do IFAM, buscando assegurar condições adequadas para atendimento das demandas institucionais em todo o território abrangido pela contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

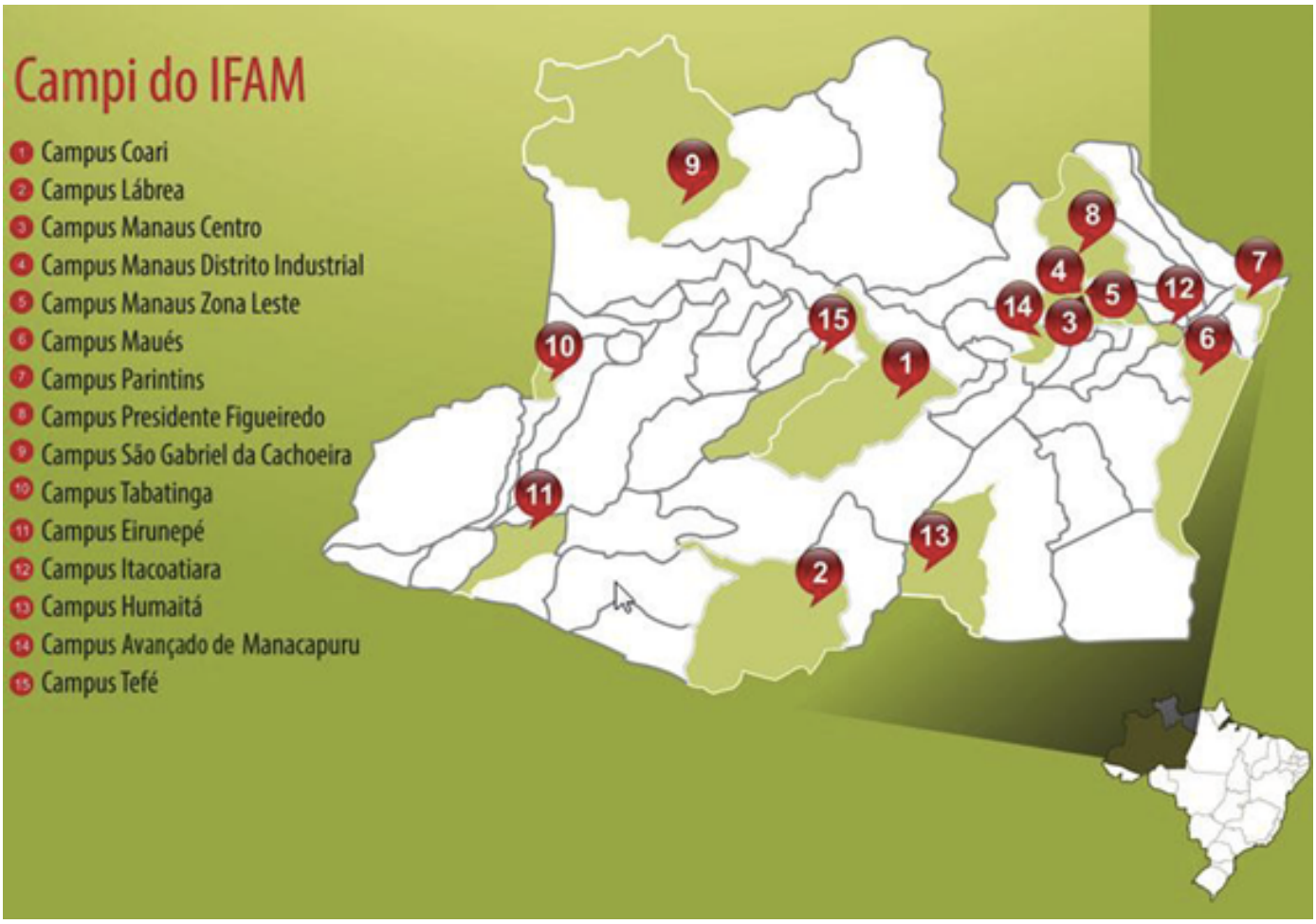

15. Da Não Divulgação da IRP

15.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, previamente consolidadas na fase de planejamento.

15.2. Nos termos do art. 9º, caput, do Decreto nº 11.462/2023, o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui regra geral no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro de preços.

15.3. O §2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 dispõe que o procedimento de IRP poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

15.4. No caso concreto, a contratação foi estruturada para atendimento exclusivo das necessidades do IFAM, que figura como único contratante da ata de registro de preços.

15.5. Dessa forma, a hipótese se enquadra na exceção prevista no art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, restando justificada a dispensa da realização do procedimento de IRP.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a atualização, ampliação e adequação do acervo bibliográfico das bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, contribuindo para o atendimento das necessidades acadêmicas, científicas, tecnológicas, culturais e administrativas da Instituição.

16.2. Como principais benefícios esperados, destacam-se:

a) ampliação e atualização do acervo bibliográfico destinado ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação e educação profissional e tecnológica;

b) fortalecimento das bibliotecas institucionais como instrumentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, à produção do conhecimento e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

c) atendimento das bibliografias básicas e complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, observadas as necessidades de atualização e renovação permanente do acervo;

d) suporte aos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como aos processos de avaliação institucional conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC;

e) ampliação do acesso da comunidade acadêmica a obras atualizadas e compatíveis com os conteúdos ministrados nos diversos cursos ofertados pelo IFAM;

f) atendimento das demandas acadêmicas, científicas e tecnológicas das unidades localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, observadas as peculiaridades de cada campus;

g) racionalização dos procedimentos de aquisição de livros por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade institucional;

h) obtenção de ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas das unidades participantes, promovendo maior eficiência administrativa e economicidade na aplicação dos recursos públicos;

i) redução do tempo necessário para atendimento das demandas bibliográficas das unidades, em razão da disponibilidade de Ata de Registro de Preços vigente;

j) maior flexibilidade para aquisição de obras de diferentes editoras, áreas do conhecimento e níveis de ensino durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

k) fortalecimento das condições necessárias para manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e institucional do IFAM, contribuindo para a preservação dos indicadores de excelência reconhecidos pelos órgãos de avaliação da educação superior;

l) apoio à manutenção e ao aprimoramento da qualidade institucional demonstrada pelo IFAM, que obteve conceito máximo (Conceito 5) no processo de recredenciamento institucional realizado pelo Ministério da Educação – MEC, resultado que evidencia a excelência das práticas acadêmicas, administrativas e de gestão desenvolvidas pela Instituição.

16.3. Em síntese, espera-se que a contratação contribua para a manutenção e o aprimoramento das condições de funcionamento das bibliotecas institucionais, assegurando suporte adequado às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do IFAM e fortalecendo a qualidade dos serviços educacionais prestados à sociedade.

17. Providências a serem Adotadas

16.1. Cada órgão participante desse processo deverá estar apto através de sua infraestrutura física para receber o material. Para tanto, a biblioteca deverá possuir espaço suficiente e mobiliário adequado para comportar o acervo a ser adquirido. Ademais, os servidores envolvidos deverão ser orientados para organização e catalogação dos livros.

16.2. A Administração deverá verificar se haverá necessidade da aquisição de estantes e outros itens para garantir a acomodação do acervo bibliográfico.

18. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. A presente contratação possui impactos ambientais indiretos associados à produção, impressão, transporte e distribuição dos materiais bibliográficos a serem adquiridos.

17.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, uma vez que não envolvem atividades potencialmente poluidoras, obras, intervenções ambientais ou geração significativa de resíduos.

17.3. Em razão das características do objeto, não foram identificadas medidas mitigadoras específicas a serem exigidas na contratação, além da observância da legislação aplicável pelos agentes integrantes da cadeia produtiva e comercial dos materiais bibliográficos.

17.4. Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à presente contratação são limitados e não representam óbice à sua realização.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, mercadológico e econômico.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta atende integralmente à necessidade institucional de atualização, ampliação e manutenção do acervo bibliográfico das bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, possibilitando o atendimento das demandas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica, bem como das atividades administrativas e de desenvolvimento institucional.

Sob o aspecto operacional, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada às características da contratação, permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades participantes durante a vigência da Ata, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Sob o aspecto mercadológico, o levantamento de mercado realizado identificou a existência de fornecedores especializados aptos ao fornecimento do objeto, bem como a ampla utilização da sistemática de contratação por meio de Registro de Preços com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor de capa ou tabela das editoras, demonstrando a viabilidade da solução e a existência de ambiente concorrencial apto a assegurar a competitividade do certame.

Sob o aspecto econômico, a consolidação das demandas das unidades do IFAM em uma única contratação possibilita a obtenção de ganhos de escala, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, quando comparada à realização de múltiplas contratações individualizadas.

Adicionalmente, a contratação contribui para a manutenção e o fortalecimento da qualidade acadêmica e institucional do IFAM, apoiando o atendimento das bibliografias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, os processos de avaliação institucional e as atividades finalísticas da Instituição.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua adequação às necessidades institucionais, a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda e a compatibilidade da solução proposta com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ PEREIRA DIAS

Equipe de apoio

PETERSON MEDEIROS COLARES

Equipe de apoio

ARACELY PERES OSPINA

Membro da comissão de contratação

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Contrato 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO	05/06/2026 12:12 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23443.005019/2026-86

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23443.005019/2026-86)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede no(a) Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, na cidade de Manaus/AM , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00 , neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Senhor JAIME CAVALCANTE ALVES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o DECRETO PRESIDENCIAL DE 21 DE JUNHO DE 2023, publicado no DOU, no dia 21 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 112.53-13 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.005019/2026-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a o registro de preços para Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[A1]

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)[A1] .*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A2]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX[A2] ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A4] contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Amazonas*, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Contrato 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO	05/06/2026 12:12 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23443.005019/2026-86

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 23443.005019/2026-86)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede no(a) Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, na cidade de Manaus/AM , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00 , neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Senhor JAIME CAVALCANTE ALVES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o DECRETO PRESIDENCIAL DE 21 DE JUNHO DE 2023, publicado no DOU, no dia 21 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 112.53-13 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.005019/2026-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a o registro de preços para Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[A1]

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)[A1] .*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A2]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX[A2] ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A4] contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Amazonas*, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO

Equipe de apoio

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Ata de Registro de Preços 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO	05/06/2026 11:53 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	39/2026	23443.005019/2026-86

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° *23443.005019/2026-86*

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede no(a) *Rua Ferreira Pena, 1109*, Centro, na cidade de *Manaus/AM*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Senhor JAIME CAVALCANTE ALVES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o DECRETO PRESIDENCIAL DE 21 DE JUNHO DE 2023, publicado no DOU, no dia 21 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 112.53-13, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica* para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no de ...../...../202...., processo administrativo n.º 23443.005019/2026-86, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]* ~~*OU [Aviso da Contratação Direta]*~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de material de apoio pedagógico bibliográfico, compreendendo livros nacionais e importados (técnicos, universitários, literários, didaticos ou paradidáticos), obras gerais e de referência, publicações oficiais, mapas, materiais audiovisuais e demais materiais bibliográficos destinados ao atendimento das bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação]* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025.

Item do TR	Fornecedor (Razão Social, CNPF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *a Reitoria do IFAM – Uasg 158142 órgão que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgão Gerenciador*	*Unidade*	*Quantidade*
1	*Órgão Gerenciador: 158142 Reitoria*	*Unidade*	
Item nº	*Unidades Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*
1	*156746 – Campus Avançado Boca do Acre*	*Unidade*	
1	*158447 – Campus Coari*	*Unidade*	
1	*155527 – Campus Eirunepé*	*Unidade*	
1	*154783 – Campus Humaitá*	*Unidade*	
1	*156623 – Campus Iranduba*	*Unidade*	
1	*155389 – Campus Itacoatiara*	*Unidade*	
1	*158564 – Campus Lábrea*	*Unidade*	
1	*155422 – Campus Manacapuru*	*Unidade*	

1	*158445 – Campus Manaus Centro*	*Unidade*	
1	*158446 – Campus Manaus Distrito Industrial*	*Unidade*	
1	*158444 – Campus Manaus Zona Leste*	*Unidade*	
1	*158563 – Campus Maués*	*Unidade*	
1	*158560 – Campus Parintins*	*Unidade*	
1	*158562 – Campus Presidente Figueiredo*	*Unidade*	
1	*158273 – Campus São Gabriel da Cachoeira*	*Unidade*	
1	*Unidade Participante: 158561 – Campus Tabatinga*	*Unidade*	
1	*Unidade Participante: 155440 – Campus Tefé*	*Unidade*	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1 . *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital.*

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.* -

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

JULIO CESAR DE FREITAS PINHEIRO

Equipe de apoio